



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 280/2006			
Autor <b>Dep. Fernando Coruja</b>			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. x substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a alínea "h" ao artigo 8º da Lei nº 9.250, de 1995, constante do art. 3º da MP 280, de 2006.

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

" .....

Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

h) o valor devido pelo empregador à Previdência Social relativas as contribuições do empregado doméstico.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.250 prevê que as contribuições sociais, dos próprios contribuintes, para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam deduzidas da base de cálculo. Entretanto, o



valor devido pelo empregador relativa a contribuição previdenciária do empregado doméstico não pode ser deduzida.

Assim, busca-se permitir a dedução desta contribuição com o objetivo de aumentar a formalização da categoria, que reúne 1,7 milhão de trabalhadores no país, dos quais 73% não têm carteira assinada nem direitos trabalhistas.

Destaca-se que as possíveis perdas de arrecadação serão compensadas pelos ganhos na receita previdenciária com o aumento da formalização e conseqüente elevação do recolhimento da contribuição.

PARLAMENTAR

  
**Dep. Fernando Coruja**  
PPS/SC

